



**DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 31 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.79, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º Os servidores públicos ativos, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações.

II - consignante: órgão ou entidade da administração direta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações de pagamento do servidor ativo em favor da consignatária;

*Construindo um novo amanhã!*

III - consignado: servidor público ativo, de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;

IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para a previdência social;




- II - pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- III – imposto sobre rendimento do trabalho;
- IV – reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;
- V – outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

Art. 4º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

- I - contribuições para prêmios de seguro de vida;
- II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;
- III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;
- IV - amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;
- V – amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
- VI - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
- VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;
- VIII – pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;
- IX - amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão;
- X – amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;

Art. 5º Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

  
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO  
RUA DO RIO  
PREVIDÊNCIA  
15015-000  
PAUDALHO - PE



I - órgãos e entidades do Poder Executivo, criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

VII - Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para reembolsos diversos.

Art. 6º. **Consignações e Prazos:**

I - Servidores Efetivos: Prazo máximo até 120 meses;

II - Servidores Comissionados: Prazo máximo até 48 meses;

III - Servidores Contratados: Prazo máximo até 24 meses.

Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 4º deste Decreto.

§ 1º. Ficam excluídos para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4º, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custo, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 2º. O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4º, inciso X, deste Decreto, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

Prefeitura Municipal do Paudalho  
Paudalho - Pernambuco  
Rua Manoel de Medeiros, 1111-1115





§3º. A Secretaria de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

Art. 8º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 1º. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido art. 7º deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I - financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

III – empréstimo pessoal;

IV – empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

V – seguro de vida;

VI – contribuição de plano de saúde e odontológico;

VII – Contribuição para previdência privada;

VIII – Contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 9º. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – maior nível de prioridade de acordo com o §1º do artigo anterior

II - antiguidade de averbação do desconto;

Art. 10º. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.